

ESTATUTO SOCIAL DA ACEBRA – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO BRASIL.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

- Art.1 -** A ACEBRA, Associação das Empresas Cerealistas do Brasil, associação para fins não econômicos, foi instituída no dia primeiro de abril de dois mil e cinco, na cidade de Cascavel – PR, para congregar, representar, assistir, orientar e unir as Associações Estaduais e do Distrito Federal das Empresas Cerealistas, bem como pessoas jurídicas, cerealistas, em cujas unidades da Federação não exista Associação da classe e para a completa afirmação dos interesses do Setor Cerealista Nacional.
- Art.2 -** A ACEBRA é regida por este Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todos os seus associados e entidades filiadas, e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.
- Art.3 -** A ACEBRA tem duração por tempo indeterminado.
- Art.4 -** A ACEBRA tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo constituir escritório de representação e prestação de serviços em outras cidades da Federação.
- Art.5 -** A sede da ACEBRA poderá ser transferida para qualquer outra cidade ou Estado da Federação, se assim decidir a Assembléia Geral do Conselho de Representantes, por votação que represente mais de 2/3 dos presentes.
- Art.6 -** As associações filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACEBRA.
- Art.7 -** A ACEBRA tem como principais objetivos:
- a-) representar, promover, manter, expandir e defender os interesses das Associações e empresas cerealistas filiadas;
 - b-) reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses da classe, notadamente o que se relacione com a atividade cerealista;
 - c-) promover a adoção de regras, normas, e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização das empresas cerealistas;
 - d-) criar, organizar, prestar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio;
 - e-) colaborar com as autoridades na regulamentação da atividade cerealista, da importação, exportação e comércio de insumos e produtos agrícolas, notadamente

grãos, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;

f-) captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à classe cerealista;

g-) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor cerealista, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior;

h-) colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural, para o desenvolvimento do agronegócio nacional.

i-) criar, manter, organizar e gerir, sistemas de serviços para seus associados, tais como, grupos ou clubes de seguros, crédito, cadastramento de clientes, pesquisa de mercado e outros destinados à categoria que representa, visando minimizar os custos destes serviços.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS OU FILIADAS

Art.8 - A ACEBRA tem como associadas as Associações Estaduais e do Distrito Federal, representativas do setor cerealista, devida e legalmente constituídas, as quais são, institucionalmente, suas filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: poderão se associar pessoas jurídicas cerealistas em cujas unidades da Federação não existam associações de classe.

Art.9 - A admissão de associados pessoas jurídicas e filiadas depende de proposta feita pela parte interessada que, juntará cópia dos documentos de constituição da empresa e documentos pessoais do representante legal quando associado pessoa jurídica e no caso de filiada, ficha de cadastro, documentos pessoais de seus diretores e seu estatuto, devidamente registrado na repartição competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: é obrigatória a apresentação do pretendente a associado pessoa jurídica ou filiada por um dos membros componentes do Conselho de Representantes.

Art.10 - Compete à Diretoria, por maioria de votos, confirmar a qualificação, aprovar e aceitar as propostas de ingresso de novos associados e filiadas.

Art.11 - São direitos dos associados ou entidades filiadas:

a-) indicar seus Delegados e Suplentes que comporão o Conselho de Representantes, de acordo com o número e o critério fixado pelo artigo 17º;

b-) tomar parte, através de seus Delegados, nas Assembléias Gerais do Conselho de Representantes, e nelas deliberar;

c-) votar e ser votado, através de seus Delegados, para os cargos de gestão e administração;

d-) apresentar representação, a diretoria, através de seus Delegados, ao Conselho de Representantes;

e-) propor, através de seus Delegados, a admissão de novos associados pessoas jurídicas e filiadas;

f-) usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação, uma vez em dia com a tesouraria.

Art.12 - São deveres dos associados pessoas jurídicas e entidades filiadas;

a-) acatar, cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho de Representantes;

b-) comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais evitando tomar deliberações a nível nacional, sobre assuntos de interesse coletivo, sem antes ouvir a Associação;

c-) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando seus Delegados não puderem ou não desejarem exercer qualquer cargo ou atribuição;

d-) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de endereço;

e-) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.

Art.13- As filiadas e associados pessoas jurídicas estão sujeitas ao pagamento de jóia e da mensalidade. A jóia será cobrada quando do ingresso na ACEBRA. O valor da jóia, e da mensalidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso, serão fixadas pela Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO Poderá a Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

Art.14- Os associados pessoas jurídicas e as entidades filiadas, que atrasarem o pagamento das contribuições, por período superior a 60 dias, serão notificadas pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar na eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eliminação do associado pessoa jurídica ou entidade filiada em atraso não exclui o direito da Associação em efetuar a cobrança do débito por meio amigável ou judicial.

Art.15- Os associados pessoas jurídicas e entidades filiadas poderão retirar-se da Associação, mediante notificação por escrito à Diretoria. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação, deverão estar quites com os cofres sociais.

Art.16- Os associados pessoas jurídicas e entidades filiadas e seus Delegados membros do Conselho de Representantes, poderão ser suspensos ou eliminados do quadro social, mediante processo administrativo regular, na forma como vier a ser fixado em regimento interno, aprovado por Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

Art.17- O associado pessoa jurídica indicara 01 delegado e a entidade filiada poderá indicar no mínimo 01 (um) e no máximo 06 (seis) Delegados, e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho de Representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o critério para indicação do número de Delegados e seus suplentes é a faixa de contribuição que o associado pessoa jurídica ou entidade filiada estiver enquadrada no orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de Delegados representantes de associados pessoas jurídicas, o número Máximo será de 06 (seis) por unidade da Federação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.18- Os órgãos de direção e administração da ACEBRA são:

a-) A Assembléia Geral do Conselho de Representantes;

b-) A Diretoria;

c-) O Conselho Consultivo;

d-) O Conselho Fiscal

Art.19- A Assembléia Geral do Conselho de Representantes é o órgão legislativo e deliberativo soberano da Associação. Reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada ano civil, a fim de aprovar o Balanço Anual, as contas do exercício anterior, os planos de metas para o exercício em curso, as contribuições dos associados pessoas jurídicas e entidades filiadas, as jóias de ingresso, eleger a Diretoria e Conselho Fiscal. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art.20- As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias. O Edital de Convocação, que conterà a Ordem do Dia, será remetido aos associados pessoas

jurídicas e entidades filiadas por carta, fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

Art.21- Os associados pessoas jurídicas e entidades filiadas se farão representar nas Assembléias por seus Delegados, Membros do Conselho de Representantes, ou seus respectivos suplentes. Cada Delegado tem direito a um voto. Para votar e ser votado o Delegado deverá estar quites com os cofres sociais, por intermédio do associado pessoa jurídica ou da entidade filiada que o indicou.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Delegados poderão se fazer representar nas Assembléias por procurador, desde que o procurador também seja Delegado da mesma unidade da federação.

Art.22- A Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes poderá ser convocada:

a-) pelo Presidente;

b-) pela maioria dos membros da Diretoria;

c-) pelo Conselho Fiscal; e

d-) pelo Conselho de Representantes por documento, subscrito por, no mínimo, 1/5 de seus componentes.

Art.23- Será sempre Extraordinária a Assembléia Geral do Conselho de Representantes que tiver por objeto a reforma dos Estatutos e a aquisição ou alienação dos bens imóveis. Para esses assuntos a Assembléia somente se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos Delegados com direito a voto e, em Segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Delegados, sendo válida a representação conforme artigo 21.

Art.24- As deliberações da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, onde não se exige "quorum" maior, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art.25- A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa e pelos Delegados presentes. Para validade da deliberação é suficiente a assinatura na ata de tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

Art.26- As Assembléias serão presididas pelo Presidente que a convocou, ou por um Delegado escolhido entre os presentes se a convocação foi feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Representantes.

Art.27- O Exercício social será do ano civil, e no final do exercício será levantado balanço Geral com a observância das prescrições legais.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art.28- A ACEBRA será administrada sob a responsabilidade exclusiva da Diretoria, composta de 09 (nove) membros assim constituída e fiscalizada pelo Conselho Fiscal:

a-) Presidente;

b-) 3 Vice-Presidentes;

c-) 1º Secretário;

d-) 2º Secretário;

e-) 1º Tesoureiro;

f-) 2º Tesoureiro;

g-) Diretor Executivo.

Conselho Fiscal

1º Titular 1º Suplente

2º Titular 2º Suplente

3º Titular 3º Suplente

Art.29- Os Diretores serão eleitos pelos Delegados com direito a voto, à exceção do Diretor Executivo que será escolhido pelo Presidente e referendado pela Diretoria, podendo a escolha recair em pessoa não representante do Associado ou Entidade Filiada.

Art.30- O mandato dos membros da diretoria será de 02 anos permitida reeleição.

Art.31- Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 5 alternadas.

Art.32- Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato. O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que a Diretoria designar, desde que da mesma unidade da federação.

Art.33- Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste Estatuto;

a-) administrar executivamente e de modo geral a Associação;

b-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;

c-) nomear para o Conselho Consultivo representante estadual, onde não exista associação estadual constituída;

d-) elaborar anualmente a proposta de orçamento

e-) elaborar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias;

f-) referendar a escolha do Diretor Executivo, fixando a sua remuneração;

g-) contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários; e

h-) apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão.

Art.34- A Diretoria funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos. A ata da sessão da Diretoria conterá o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Executivo não tem direito a voto.

Art.35- A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária trimestral, em local e hora pré fixados pelo Presidente. Reunir-se-á extraordinariamente a pedido da maioria de seus membros, a pedido do Conselho Consultivo ou por deliberação do Presidente.

Art.36- Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, com exceção do Diretor Executivo, não perceberão Remuneração.

Art.37- Ao Presidente compete:

a-) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b-) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

c-) executar as decisões da Diretoria perante terceiros;

d-) assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;

e-) autorizar as despesas sociais previstas;

f-) representar a Associação, juntamente com outro diretor, na outorga de mandato; e

g-) rubricar os livros sociais.

Art.38- Aos Vice-Presidentes compete:

a-) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

b-) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

c-) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos

Art.39- Ao 1º Secretário compete:

a-) assinar a correspondência da Associação, quando não firmada pelo Presidente;

b-) superintender os serviços da secretaria;

c-) propor contratação, a suspensão e a demissão de funcionários da secretaria; e

d-) redigir as atas da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, e da Diretoria, enviando cópia aos presentes e demais interessados e fazer as comunicações aos associados e entidades filiadas quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente;

Art.40- Ao 2º Secretário compete:

a-) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

b-) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art.41- Ao 1º Tesoureiro compete:

a-) superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;

b-) Ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;

c-) firmar recibos das jóias, mensalidades, taxas e demais valores pela Associação e efetuar os pagamentos;

d-) recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

e-) assinar, juntamente com o Presidente, ou com um procurador, exceto o 2º tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito;

f-) fornecer mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro;

g-) proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da diretoria e da Assembléia Geral do Conselho de Representantes o Balanço geral.

Art.42- Ao 2º Tesoureiro compete:

a-) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

b-) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art.43- Ao Diretor Executivo compete:

a-) assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes no exercício de suas funções;

b-) auxiliar o Secretário e o Tesoureiro em seus encargos;

c-) mediante mandato, substituir os diretores em suas ausências ou impedimentos;

Art.44- O Conselho Consultivo é órgão de apoio à Diretoria, será composto por todos os ex-presidentes da Associação e os presidentes em exercício das filiadas e delegados indicados pela Diretoria, nos estados onde não existirem representação estadual. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art.45- O Conselho Fiscal será composto de 03 membros titulares e 03 membros suplentes, eleitos na Assembléia Geral do Conselho de Representantes juntamente com a Diretoria, e com mandato de 02 anos. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas da Diretoria e proceder ao exame na escrita e demais livros da administração.

Art.46- Compete ao Conselho Fiscal:

a-) examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;

b-) emitir parecer do exame realizado para ser apresentado a Assembléia Geral;

c-) convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Representantes, caso a Diretoria retarde injustificadamente por mais de 15 dias essa providência;

d-) Opinar, sempre que solicitado pela Diretoria sobre assunto de sua atribuição.

Art.47- Caso o Conselho Fiscal não apresente até 15 dias antes da Assembléia Geral do Conselho de Representantes o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria o destituirá e convocará seus suplentes para o elaborar.

Art-48- Os membros do Conselho-Fiscal elegerão o seu Presidente, o qual será o seu representante na Diretoria, podendo assistir as suas reuniões e nelas votar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.49- Constituem patrimônio da ACEBRA:

a-) as contribuições dos associados e das entidades filiadas;

b-) os bens e valores adquiridos;

c-) as doações e legados; e

d-) as rendas eventuais;

Art.50- No caso de dissolução da ACEBRA operada nos termos deste Estatuto, o patrimônio remanescente será destinado às entidades filiadas, na forma da respectiva participação que tiveram na aquisição dos bens.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.51- Com objetivo de prestar serviços complementares aos associados poderá a Diretoria criar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, tantos quantos forem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, o orçamento e a remuneração das assistências e dos serviços prestados aos associados e entidades filiadas, deverá ser aprovado pela Diretoria e executado pelo Presidente.

Art.52- A dissolução da ACEBRA só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberado por Assembléia Geral do Conselho de Representantes convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio observado o artigo 50, só serão válidas se aprovadas por voto de 2/3 dos delegados presentes.

Art.53- As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de “chapa” que serão apresentadas até o momento da primeira convocação da Assembléia.

Art.54- A Diretoria será eleita por maioria de votos em escrutínio secreto, ou de outra forma escolhida pela própria assembléia.

Art.55- A ACEBRA, através da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, poderá, através de prêmios, reconhecer anualmente o trabalho de associados ou não associados que tenham contribuído para o progresso do setor cerealista.

Art.56- Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeito após o seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Art.57- Os casos omissos serão resolvidos na Assembléia do Conselho de Representantes, ou pela Diretoria, segundo o que prevê a legislação em vigor.

Finda a leitura, o Presidente da Assembléia, colocou em votação o estatuto, feita as devidas alterações propostas o Estatuto foi aprovado. O Presidente solicitou ao plenário apresentação de chapa para concorrer a eleição de cargos da primeira diretoria da ACEBRA.